



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

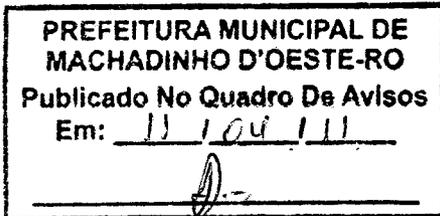
**ESTADO DE RONDÔNIA**

Av. Rio de Janeiro nº 3098, centro.

Fone: (069) 581.2422, Fax: (069) 581.3101.

CEP: 78.948-000

Lei Municipal Nº 1017, de 11 de abril de 2.011



**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (CONSEMMA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE MACHADINHO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte:

**L E I**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA, órgão com caráter consultivo, deliberativo, e fiscalizador com atribuições de assessorar, acompanhar, deliberar, sugerir, decidir, propor, estabelecer, contribuir e colaborar em todas as questões ambientais no âmbito do município.

**SEÇÃO I**

**COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Art. 2º Sem prejuízo das atribuições dos poderes Legislativo e Executivo, é competência do Conselho Municipal de Meio Ambiente:

- I. Participar da elaboração, com os poderes públicos, de todos os atos legislativos e regulamentadores concernentes ao meio ambiente;
- II. auxiliar na elaboração do Código Municipal de Meio Ambiente, e elaboração e adequação das demais legislações afins;
- III. propor e formular, com observância da legislação, normas, padrões, parâmetros e critérios relativos à avaliação, controle, manutenção, recuperação e melhoria da qualidade do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, obedecidas as legislações estadual e federal;
- IV. estabelecer diretrizes para a conservação e preservação dos recursos e ecossistemas naturais do Município;
- V. deliberar sobre recursos em matéria ambiental, sobre os conflitos entre valores ambientais diversos e aqueles resultados da ação dos órgãos públicos, das instituições privadas e dos indivíduos;
- VI. colaborar na fixação das diretrizes para a pesquisa científica nas áreas de conservação, preservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos naturais;
- VII. estabelecer critérios para orientar as atividades educativas, de documentação, de divulgação e de discussão pública, no campo da conservação, preservação e melhoria do meio ambiente e dos recursos naturais;
- VIII. estimular a participação da comunidade no processo de preservação, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental;
- IX. apreciar e deliberar, na forma da legislação, sobre estudos de impacto ambiental e respectivos relatórios, por requerimento de qualquer um de seus membros;
- X. elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XI. aprovar e acompanhar a execução do plano anual de gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XII. zelar pela efetivação do Sistema Municipal de Meio Ambiente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

**ESTADO DE RONDÔNIA**

Av. Rio de Janeiro nº 3098, centro.

Fone: (069) 581.2422, Fax: (069) 581.3101.

CEP: 78.948-000

XIII. deliberar em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as penalidades e licenças ambientais emitidas pelo Poder Público Municipal;

XIV. exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

**SEÇÃO II**

**FINALIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

Art. 3º O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA tem por finalidade:

I. estabelecer, mediante propostas recebidas e devidamente analisadas por suas câmaras técnicas, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedida pelo Município, na forma da lei;

II. estabelecer diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos ao controle da poluição, à manutenção da qualidade do meio ambiente e à proteção ambiental, na forma da lei;

III. fixar critérios para a declaração de áreas críticas, saturadas ou em via de saturação, na forma da lei;

IV. estabelecer normas de utilização relativas às unidades de conservação e às atividades que possam ser desenvolvidas em suas áreas circundantes, complementando a legislação federal, na forma da lei;

V. indicar áreas de preservação e seu regime de utilização, respaldando-se em estudos técnicos, na forma da lei;

VI. recomendar ações, programas e projetos que visem à melhoria da qualidade do meio ambiente;

VII. apresentar sugestões para a reformulação da legislação municipal no que concerne às questões ambientais;

VIII. recomendar estudos e pesquisas sobre temas de interesse da política ambiental;

IX. propor e incentivar ações de caráter educativo que visem a despertar na comunidade uma consciência de preservação ambiental;

X. criar e extinguir câmaras técnicas, em consonância com suas necessidades de trabalho;

XI. aprovar normas técnicas e termos de referências elaborados pelos órgãos públicos ou privados;

XII. deliberar, em última instância administrativa, sobre multas outras penalidades aplicadas em decorrência de infração à legislação urbanística e ambiental;

XIII. homologar termos de ajustamento de conduta, com o objetivo de transformar penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;

XIV. acompanhar e apreciar os licenciamentos ambientais, nos casos em que haja necessidade de EIA/RIMA, na forma da lei;

XV. acompanhar e apreciar os licenciamentos ambientais de projetos ou empreendimentos públicos e privados, que não sejam exigidos EIA/RIMA pelo órgão ambiental, mas causem situação de conflitos ou impactos ambientais relevantes no município;

XVI. propor, acompanhar e avaliar a implementação da política ambiental do Município.

**SEÇÃO III**

**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA se reunirá ordinariamente na forma estabelecida em seu regimento e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

**ESTADO DE RONDÔNIA**

Av. Rio de Janeiro nº 3098, centro.

Fone: (069) 581.2422, Fax: (069) 581.3101.

CEP: 78.948-000

por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos cinquenta por cento, mais um de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA serão realizadas com a presença de pelo menos cinquenta por cento mais um de seus membros titulares ou, na sua ausência destes, dos respectivos suplentes, e suas deliberações serão por maioria simples.

§ 2º A critério do presidente, por iniciativa própria ou atendendo a solicitação de qualquer dos membros, será admitida a participação de convidados nas reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito à voz.

§ 3º Será deliberada pelo plenário à exclusão, do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA - de membros que não comparecerem, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas.

Art. 5º As funções de membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA não serão remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público.

**SEÇÃO IV**

**DA COMPOSIÇÃO**

Artigo. 6º O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA será composto de 10 (dez) membros, de forma paritária, sendo com 05 (cinco) membros titulares do Poder Público e 05 (titulares) representantes de entidades da sociedade civil, e respectivos suplentes em mesmo número para o poder público e entidades da sociedade civil.

§ 1º São representantes do Poder Público no CONSEMMA:

I. O Secretário Municipal de Meio Ambiente;

II. O Gerente de Desenvolvimento Ambiental do Município;

III. O Secretário Municipal de Saúde e Saneamento;

IV. O Diretor Regional da SEDAM;

V. Um Representante da EMATER, CEPLAC, e IDARON, sendo que cada um destes órgãos terá assento no conselho um após o outro em sistema de rodízio em mandatos seguidos.

§ 2º São representantes da sociedade civil:

I. Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

II. Um representante do AAMA – Associação dos Agropecuaristas de Machadinho;

III. Um representante da Associação Comercial e Industrial;

IV. Um representante da COMPEFLORA;

V. Um representante de Instituição de Ensino Superior, sediada em Machadinho.

Art. 7º A presidência do Conselho de Meio Ambiente - CONSEMMA será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente ou pasta que a substitua, na sua ausência ou impedimento, pelo respectivo suplente.

Art. 8º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Art. 9º Fica autorizado o Poder Executivo, regulamentar esta Lei por decreto.

Art. 10. Lei específica criará o Fundo Municipal de Meio Ambiente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

**ESTADO DE RONDÔNIA**

Av. Rio de Janeiro nº 3098, centro.

Fone: (069) 581.2422, Fax: (069) 581.3101.

CEP: 78.948-000

---

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, 11 de abril de 2011.

*Mário Alves da Costa*  
Prefeito Municipal